

**OIAPOQUE-AMAPÁ**

**12 DE JULHO DE 2019-SETA FEIRA**

**CIRCULAÇÃO: 12/07/2019 às 13:50:10**

**EXEMPLAR COM 02 PÁGINAS**

**EDIÇÃO: 1135**



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA  
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS  
VICE-PREFEITO**

JUSTIFICATIVA Nº34/2019-  
CCL/PMO

# Diário Oficial

## Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA



## JUSTIFICATIVA Nº34/2019-CCL/PMO

(Dispensa)

<b>PROCESSO Nº:</b> 17208.08.53.2019	<b>UNIDADE SOLICITANTE OU DE APLICAÇÃO:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
---	--

<b>ADJUDICADO:</b> M. F. PICANÇO	<b>CNPJ:</b> 03,533,439/0001-78
-------------------------------------	------------------------------------

<b>VALOR GLOBAL (R\$):</b> R\$ 15.000,00	<b>PRAZO:</b> PRAZO	<b>CONTRATAÇÃO DIRETA:</b> DISPENSABILIDADE
---	------------------------	--

<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93
---

<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ.
---

EXMA. SRA. PREFEITA,

Pretende a Prefeitura Municipal de Oiapoque pactuar com a empresa **M. F. PICANÇO**, conforme especificações contidas nos autos do processo administrativo nº 17208.08.53.2019 e na Proposta de Preços Detalhada da interessada, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Justifica-se a presente contratação de empresa jornalista, responsável pela edição de jornal diário, impresso, de grande circulação no Estado do Amapá, para prestar serviços de veiculação (publicação) de atos oficiais e não-oficiais de interesse da Prefeitura Municipal de Oiapoque – PMO, que necessita cumprir normais específicos de licitação como o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, pelo fato desta prefeitura se encontrar sem cobertura contratual com empresa de tal objeto constados nos autos do processo administrativos, considerando as finalidades da Secretaria Municipal de Administração necessita de tal contratação, para atender as demandas solicitadas, por suas Secretárias e Departamento.

Acerca disso, destaco que a douta Assessoria Jurídica da Prefeitura manifestou-se pela contratação direta da interessada, fundamentando seu parecer no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, o qual estabelece:

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;*

A escolha da adjudicatária foi definida com base na proposta mais vantajosa para a administração, dentre as propostas colhidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**  
Secretaria Municipal de Administração  
Central de Compras e Licitação

Sendo assim, e considerando a compatibilidade do preço proposto com o Mercado local, e com o orçamento desta Prefeitura, submeto esta Justificativa a Vossa Excelência, objetivando sua ratificação e publicação no Diário Oficial do município, para que surta os efeitos legais previstos no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Oiapoque-AP, 12 de julho de 2019.

**DIEGO LOBATO PINHEIRO**  
Presidente da CCL-PMO  
Decreto nº 097/2019-GAB-PMO